

PORTARIA Nº 124, DE 19 DE SETEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre os procedimentos para realização de revisão das aposentadorias por invalidez / incapacidade permanente concedidas aos servidores públicos do Município de Araruama.

O Presidente do Instituto de Benefícios e Assistência aos Servidores Municipais de Araruama - IBASMA, no uso de suas atribuições legais, em especial ao que é denotado nos termos da Lei Complementar nº 154, de 14 de outubro de 2019 e do Regimento Interno do IBASMA, e

CONSIDERANDO que a aposentadoria por invalidez / incapacidade permanente é um benefício previdenciário condicionado a incapacidade laborativa;

CONSIDERANDO a possibilidade da administração pública rever seus atos;

CONSIDERANDO que a junta médica oficial é a unidade técnica responsável pela homologação das aposentadorias por invalidez / incapacidade permanente; e

CONSIDERANDO os preceitos emanados pela Lei Municipal nº 1.129, de 2003 e Lei Complementar nº 171, de 2021,

RESOLVE:

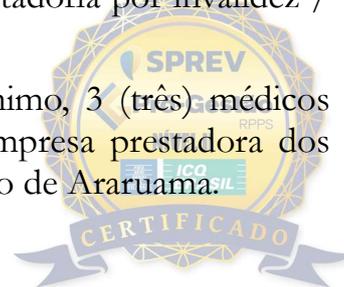
Art. 1º Esta Portaria disciplina a realização de perícia médica oficial, a reavaliação médica periódica por junta médica oficial tangentes às aposentadorias por invalidez / incapacidade permanente.

Art. 2º Para os efeitos desta Portaria, considera-se:

I - junta médica oficial: órgão técnico composto de, no mínimo, três médicos designados para a realização de perícias médicas;

II - reavaliação médica periódica: é a perícia médica realizada para verificação da permanência das condições que ensejaram a concessão de aposentadoria por invalidez / incapacidade permanente.

Art. 3º A junta médica oficial será composta de, no mínimo, 3 (três) médicos integrantes do rol de profissionais credenciados vinculados a empresa prestadora dos serviços de perícias e avaliações médicas contratada pelo Município de Araruama.



§1º Fica facultada à junta médica a solicitação de relatórios, pareceres de especialista e exames complementares que julgar necessários para melhor esclarecimento do estado de saúde do periciando. Esses relatórios, pareceres e exames poderão ser da rede pública ou privada de saúde.

§ 2º Sempre que necessário, a junta médica poderá:

I – solicitar a contribuição de outros profissionais da área de saúde e segurança do trabalho para subsidiar a avaliação pericial com pareceres técnicos específicos de sua área de atuação.

II – realizar a inspeção médica na residência do servidor ou no estabelecimento onde se encontrar internado, desde que no Município de Araruama.

Art. 4º A Superintendência de previdência através de suas divisões subordinadas, de forma continuada, serão responsáveis pela revisão das aposentadorias por invalidez/incapacidade permanente.

Art. 5º Ficarão submetidos à avaliação médica pericial em revisão de aposentadoria por invalidez / incapacidade permanente:

I - os aposentados com idade menor que 70 (setenta) anos;

II - os aposentados por invalidez / incapacidade permanente a qualquer tempo.

Art. 6º A avaliação médica pericial será realizada mediante convocação.

Parágrafo único - O aposentado convocado para a revisão deverá apresentar no ato da avaliação:

I - atestados médicos indicando o tratamento médico realizado no momento, com o CID (Classificação Internacional de Doenças) da enfermidade em tratamento;

II - exames médicos e/ou laboratoriais se houver.

Art.7º Ficam dispensadas de nova reavaliação médica quando satisfizerem uma das seguintes condições:

I – contarem com tempo de contribuição previdenciária igual ou superior a 35 (trinta e cinco) anos, se homem, ou 30 (trinta) anos, se mulher;

II – quando forem declarados, por junta médica, incapazes para o desempenho das atribuições do cargo ou função pública, bem como em razão de haverem adquirido doença grave ou incurável especificada em lei após a aposentadoria.

Parágrafo único - O Instituto de Benefício e Assistência aos Servidores Municipais de Araruama – IBASMA suspenderá o pagamento do benefício quando o aposentado não comparecer a reavaliação médica pericial.





Art. 8º Realizada a avaliação médica pericial será emitido laudo de revisão de benefício, consignando a manutenção, agravamento ou surgimento de novas doenças que impossibilitem o desempenho das atribuições do cargo ou função pública, quando impraticável o recurso da readaptação.

Art. 9º Realizada a avaliação médica pericial será emitido laudo de revisão de benefício que consignará a manutenção ou reversão da aposentação.

Art. 10. Os casos omissos ou não previstos na presente Portaria, serão decididos pela Diretoria Executiva do Instituto de Benefício e Assistência Aos Servidores Municipais de Araruama – IBASMA.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Araruama, 19 de setembro de 2023.

Maciley dos Santos Amorim
Presidente

